



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

e-DOC C3708098
Proc 6024/2019-e

ACÓRDÃO Nº 082/2020

Ementa: Prestação de contas anual – PCA. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício financeiro de 2015. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 6.024/2019-e. Apenso nº e-DOC D91F4818-c.

Nome/Função/Período: Roberto Moises dos Santos (CPF: 962.364.427-20), Diretor Presidente de 01.01 a 31.12; Ivan Alves dos Santos (CPF: 389.859.421-15), Diretor de Finanças e Administração de 01.01 a 31.12; Jeanne Cristina de Rezende Vitória (CPF: 504.920.391-00), Gerente de Material, Patrimônio e Contratos de 01.01 a 31.12.

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Itens/Impropriedades identificadas: a. Ausência de Plano Diretor de Informática (PDTI) na aquisição de software; b. Inexistência de quadro de pessoal próprio; c. Bens móveis não incorporados; d. Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução; e. Ausência de registro contábil de bens recebidos em comodato.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, **julgar regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis acima indicados em razão das falhas retro mencionadas;

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5201, de 17 de março de 2020.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ASSINATURA ELETRÔNICA
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente

ASSINATURA ELETRÔNICA
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

ASSINATURA ELETRÔNICA
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5201, de 17/03/2020

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: **6024/2019-e**
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 6024/2019-e

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

EMENTA : Prestação de contas anual - PCA, dos administradores e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, referente ao exercício financeiro de 2015.

DECISÃO Nº 825/2020

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos responsáveis pelo IPREV/DF, concernente ao exercício de 2015, objeto do Processo nº 413.000.045/2016 (e-DOC D91F4818-c); II - julgar, no tocante ao objeto da PCA em exame: a) regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, as contas anuais dos responsáveis Roberto Moises dos Santos, CPF nº 962.364.427-20 (Diretor Presidente, período de 01.01 a 31.12.15), pelas impropriedades apontadas nos subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), 1.1 (Ausência de Plano Diretor de Informática na aquisição de software) e 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal) e do Sr. Ivan Alves dos Santos, CPF nº 389.859.421-15 (Diretor de Finanças e Administração, período de 01.01 a 31.12.15), em face das impropriedades apontadas nos subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), 1.1 (Ausência de Plano Diretor de Informática na aquisição de software), 1.2 (Bens móveis não incorporados), 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal) e 3.1 (Ausência de registros contábeis de bens em comodato), bem como da Sra. Jeanne Cristina de Rezende Vitória, CPF nº 504.920.391-00 (Gerente de Material, Patrimônio e Contratos, período de 01.01 a 31.12.15), em face da impropriedade apontada no subitem 1.2 (Bens móveis não incorporados), todos do Relatório de Contas nº 110/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 2646/2650 do e-DOC D91F4818-c); b) regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, as contas dos responsáveis Luiz Flávio Rainho Thomaz Ribeiro, CPF nº 064.651.376-15 (Vice-Presidente, período de 01.01 a 28.01.15), Anália dos Santos Silva, CPF nº 723.334.801-49 (Diretora Jurídica, período de 30.01 a 31.12.15), Regina Coeli Pellicano, CPF nº 183.429.901-25 (Diretora de Investimentos, período de 01.01 a 31.12.15), Terezinha Martins Parreira, CPF nº 143.491.911-00 (Diretora de Investimentos - Substituta, período de 01.11 a 30.11.15), Raquel Galvão Rodrigues da Silva, CPF nº 564.142.421-87 (Diretora de Previdência, período de 01.01 a 31.12.15), Celso da Silva Figueiredo, CPF nº 084.836.041-91 (Diretor de Finanças e Administração - Substituto, no período de 07.12 a 18.12.15) e Gilton dos Santos, CPF nº 351.560.581-91 (Diretor de Finanças e Administração - Substituto, no período de 08.09 a 17.08.15); III - determinar, com base no art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores do IPREV/DF que adotem as medidas necessárias à correção das

impropriedades indicadas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da LC nº 1/1994, quite com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em exame, os responsáveis nominados no item II; V - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento. Decidiu, ainda, aprovar, expedir e mandar publicar os **acórdãos** apresentados pelo Relator.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro PAIVA MARTINS.

SALA DAS SESSÕES, 17 de Março de 2020



Sandro Cunha Coelho
Secretário das Sessões Substituto



Anilcéia Luzia Machado
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

PROCESSO Nº: 6.024/2019-e
JURISDICIONADA: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – PCA
VALOR ENVOLVIDO: R\$ 3.058.623.880,16 (montante em exame).

EMENTA: Prestação de Contas Anual – PCA. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício financeiro de 2015. Exame inicial. Pelas sugestões indicadas **Regular e Regular com Ressalvas**. MP: Convergente. **Voto: Convergente.**

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual – PCA – dos administradores e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF –, referente ao exercício financeiro de 2015.

O Iprev/DF, nos termos da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com as alterações da Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017, é uma autarquia em regime especial, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

No período ao qual se referem estas contas anuais os responsáveis pela jurisdicionada foram:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Roberto Moises dos Santos	Diretor Presidente	01.01 a 31.12.15
Luiz Flávio Rainho Thomas Ribeiro	Vice-Presidente	01.01 a 28.01.15
Anália dos Santos Silva	Diretora Jurídica	30.01 a 31.12.15
Regina Coeli Pellicano	Diretora de Investimentos	01.01 a 31.12.15
Terezinha Martins Pereira	Diretora de Investimentos - Substituta	01.11 a 30.11.15
Raquel Galvão Rodrigues da Silva	Diretora de Previdência	01.01 a 31.12.15



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Ivan Alves dos Santos	Diretor de Finanças e Administração	01.01 a 31.12.15
Celso da Silva Figueiredo	Diretor de Finanças e Administração – Substituto	07.12 a 18.12.15
Gilton dos Santos	Diretor de Finanças e Administração – Substituto	08.09 a 17.09.15
Jeanne Cristina de Rezende Vitória	Gerente de Material, Patrimônio e Contratos	01.01 a 31.12.15

Na análise inicial das contas, a Unidade Instrutiva, por meio da Informação nº 247/2019 – SECONT/2ªDICONTE (peça 16), assim se manifestou:

4. **ANÁLISE DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL**

4.1. **RELATÓRIO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL (fls. 1198/1308*)**

- Não foi apresentado.
- Não apontou a existência de impropriedades.
- Indicou impropriedades pendentes de regularização.

4.1.1. Às fls. 1198/1202* encontra-se encartado o Relatório de Bens Móveis e Semoventes do exercício 2015 elaborado pela Comissão de Inventário constituída para proceder ao inventário físico do IPREV/DF, a qual realizou observações a respeito de bens doados e não incorporados e bens não incorporados adquiridos por convênios.

4.1.2. Por fim, a Comissão Inventariante propôs medidas corretivas a serem adotadas para uma melhor gestão patrimonial no âmbito da autarquia.

4.1.3. Consideramos que as falhas apontadas podem ser acompanhadas nas próximas PCAs, não exigindo desta Corte, no momento, qualquer providência.

5. **PRONUNCIAMENTO ENTIDADES DE CONTROLE**

5.1. **CONTROLADORIA**

5.1.1. **RELATÓRIO/CERTIFICADO DE AUDITORIA (fls. 2646/2650* e 2651/2652*)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

- Regularidade
 Regularidade com ressalvas Irregularidade

5.1.2. O Comitê de Certificação das Tomadas e Prestações de Contas Anuais, após análise do Relatório de Contas nº 110/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, fls. 2646/2650*, emitiu o Certificado de Auditoria nº 110/2018 – COMITÊ/SUBCI/CGDF, no qual concluiu nos seguintes termos, fl. 2652*:

“5. O Comitê de Certificação, mediante 05 (cinco) falhas médias contidas nos relatórios realizados sobre o exercício de 2015 na Unidade em comento, emite o Certificado de Auditoria de Regularidade com Ressalvas das Contas.”¹

5.1.3. Concordamos com a análise do Controle Interno quanto as impropriedades registradas na tabela 2 – Resultados de Auditorias e Inspeções (fl. 2649*), abaixo relacionadas, que podem perdurar como ressalvas às presentes contas.

Subitens	Descrição
2	Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução
1.1	Ausência de Plano Diretor de Informática na aquisição de software
1.2	Bens móveis não incorporados
1.6	Inexistência de quadro próprio de pessoal
3.1	Ausência de registros contábeis de bens em comodato

5.2. ANÁLISE SOBRE A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA (fl. 2650*)

5.2.1. O Controle Interno examinou o desempenho da unidade e, por meio do Relatório de Contas nº 110/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, fls. 2646/2650*, manifestou-se nos seguintes termos (fl. 2650*):

	Grau de Eficácia	Grau de Eficiência
Gestão Orçamentária	Eficaz	Eficiente
Gestão Financeira	Eficaz	Razoavelmente Eficiente
Gestão Patrimonial	Eficaz	Eficiente
Gestão Contábil	Eficaz	Eficiente

¹ O Controle Interno do DF fez uso dos conceitos previstos na Portaria nº 89/2013, que subdivide os achados de auditoria em falhas formais, médias e graves. Pelo teor do normativo referido, entendemos que falhas formais e médias se equivalem a ressalvas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

6. **ATIVIDADES DO CONTROLE EXTERNO**

6.1. **PROCESSOS COM INFLUÊNCIA NO JULGAMENTO DAS CONTAS**

6.1.1. *No Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual desta Corte, não constam processos que possam influenciar na apreciação das contas anuais do IPREV/DF, referentes ao exercício financeiro em exame.*

6.2. **SITUAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS ANTERIORES**

6.2.1. *Nos assentamentos desta Corte, verificamos que as PCAs do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF referentes aos exercícios anteriores, relativamente ao seu julgamento, encontram-se na seguinte situação:*

EXERCÍCIO	PROCESSO	SITUAÇÃO
2012	20.231/2013	Contas julgadas regulares com ressalva (Decisão nº 5267/2018)
2013	21.810/2014	Contas julgadas regulares e regulares com ressalva (Decisão nº 5588/2018)
2014	19.950/2015	Contas julgadas regulares e regulares com ressalva (Decisão nº 3337/2019)

6.3. **DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PENDENTES DE ATENDIMENTO**

6.3.1 *Em consulta ao sistema processual deste Tribunal, não foram localizadas deliberações cujo atendimento deva ser verificado nesta PCA.*

6.4. **DEMONSTRATIVOS DE TCEs**

6.4.1. *O demonstrativo referente a Tomadas de Contas Especiais encerradas, instauradas ou em andamento no exercício de 2015, não foi apresentado.*

6.4.2. *Cabe ressaltar que, por meio da Decisão nº 2.804/2016, de 02.06.16, o Tribunal determinou à jurisdicionada que passasse a observar a apresentação dos documentos listados nas futuras prestações de contas, motivo pelo qual deixaremos de propor outras medidas.*

7. **CONCLUSÃO**

7.1. *O Comitê de Certificação das Tomadas e Prestações de Contas Anuais da CGDF, em face do conjunto de falhas identificadas pelos trabalhos do Controle Interno, consignadas no Relatório de Contas nº 110/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, fls. 2646/2650*, emitiu o Certificado de Auditoria nº 110/2018 – COMITÊ/SUBCI/CGDF (2651/2652*), manifestando-se pela regularidade com ressalvas das contas em apreço.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

7.2. Do exame dos elementos que integram os autos, concordamos com o posicionamento daquele comitê certificador, entendendo que as ocorrências apontadas se referem a falhas ocorridas no exercício em questão e podem apor ressalva às contas dos responsáveis indicados conforme a seguir:

<i>Subitens</i>	<i>Descrição</i>	<i>Responsável</i>
2	<i>Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução</i>	<i>Roberto Moises dos Santos e Ivan Alves dos Santos</i>
1.1	<i>Ausência de Plano Diretor de Informática na aquisição de software</i>	<i>Roberto Moises dos Santos e Ivan Alves dos Santos</i>
1.2	<i>Bens móveis não incorporados</i>	<i>Ivan Alves dos Santos e Jeanne Cristina de Rezende Vitória</i>
1.6	<i>Inexistência de quadro próprio de pessoal</i>	<i>Roberto Moises dos Santos e Ivan Alves dos Santos</i>
3.1	<i>Ausência de registros contábeis de bens em comodato</i>	<i>Ivan Alves dos Santos</i>

7.3. Quanto aos demais responsáveis nominados no item 2 desta instrução, podem ter suas contas julgadas regulares.

8.	SUGESTÕES
----	------------------

8.1. Ante o exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:

I. tome conhecimento da prestação de contas anual dos responsáveis pelo IPREV/DF, concernente ao exercício de 2015, objeto do Processo nº 413.000.045/2016 (e-DOC D91F4818-c);

II. julgue, no tocante ao objeto desta PCA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

a) regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, as contas anuais dos responsáveis Roberto Moises dos Santos, CPF nº 962.364.427-20 (Diretor Presidente, período de 01.01 a 31.12.15), pelas impropriedades apontadas nos subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), 1.1 (Ausência de Plano Diretor de Informática na aquisição de software) e 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal) e do Sr. Ivan Alves dos Santos, CPF nº 389.859.421-15 (Diretor de Finanças e Administração, período de 01.01 a 31.12.15), em face das impropriedades apontadas nos subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), 1.1 (Ausência de Plano Diretor de Informática na aquisição de software), 1.2 (Bens móveis não incorporados), 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal) e 3.1 (Ausência de registros contábeis de bens em comodato), bem como da Sra. Jeanne Cristina de Rezende Vitória, CPF nº 504.920.391-00 (Gerente de Material, Patrimônio e Contratos, período de 01.01 a 31.12.15), em face da impropriedade apontada no subitem 1.2 (Bens móveis não incorporados), todos do Relatório de Contas nº 110/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/ CGDF (fls. 2646/2650 do e- DOC D91F4818-c);

b) regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, as contas dos responsáveis Luiz Flávio Rainho Thomas Ribeiro, CPF nº 064.651.376-15 (Vice-Presidente, período de 01.01 a 28.01.15), Anália dos Santos Silva, CPF nº 723.334.801-49 (Diretora Jurídica, período de 30.01 a 31.12.15), Regina Coeli Pellicano, CPF nº 183.429.90125 (Diretora de Investimentos, período de 01.01 a 31.12.15), Terezinha Martins Pereira, CPF nº 143.491.911-00 (Diretora de Investimentos – Substituta, período de 01.11 a 30.11.15), Raquel Galvão Rodrigues da Silva, CPF nº 564.142.421-87 (Diretora de Previdência, período de 01.01 a 31.12.15), Celso da Silva Figueiredo, CPF nº 084.836.041-91 (Diretor de Finanças e Administração – Substituto, no período de 07.12 a 18.12.15) e Gilton dos Santos, CPF nº 351.560.581-91 (Diretor de Finanças e Administração – Substituto, no período de 08.09 a 17.08.15);

III. determine, com base no art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores do IPREV/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

IV. considere, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da LC nº 1/1994, quite com o erário distrital, no tocante ao objeto desta PCA, os responsáveis nominados no item II;

V. autorize o retorno destes autos à Secretaria de Contas para as providências cabíveis e arquivamento.

O douto Ministério Público, por intermédio do Parecer nº 107/2020-GPCF (peça 18), acolhe as conclusões e sugestões da Unidade Técnica.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

VOTO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Anual – PCA – dos administradores e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF –, referente ao exercício financeiro de 2015.

O Controle Interno do Distrito Federal emitiu o Certificado de Auditoria nº 110/2018 – COMITÊ/SUBCI/CGDF (fl. 2651, e-DOC D91F4818-c) concluindo pela **regularidade com ressalvas das contas**, em razão da identificação de 5 (cinco) falhas médias contidas no relatório realizado para avaliar o exercício de 2015 no Iprev/DF.

Subitem do Relatório de Contas nº 110/2018 – DIGOV/COIPP/CO GEI/SUBCI/CGDF	Descrição da impropriedade	Recomendação
Subitem 2	Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução.	Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.
Subitem 1.1	Ausência de Plano Diretor de Informática (PDTI) na aquisição de software.	Manter atualizado o Plano Diretor de Informática nos termos da legislação de regência referida no presente subitem.
Subitem 1.6	Inexistência de quadro de pessoal próprio.	Envidar esforços no sentido de realização de concurso público para operacionalização do IPREV com quadro próprio de pessoal.
Subitem 1.2	Bens móveis não incorporados.	Efetuar os registros contábeis dos bens recebidos em doação, com a finalidade de evidenciar o montante dos bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

		Entidade.
Subitem 3.1	Ausência de registro contábil de bens recebidos em comodato.	Providenciar o registro contábil referido no presente subitem.

A Unidade Técnica, após proceder a análise inicial desta PCA, por intermédio da Informação nº 247/2019-SECONT/2ªDICONTE, se manifestou concordando com o posicionamento da Controladoria-Geral do Distrito Federal nos seguintes termos:

[...]

7.2. *Do exame dos elementos que integram os autos, concordamos com o posicionamento daquele comitê certificador, entendendo que as ocorrências apontadas se referem a falhas ocorridas no exercício em questão e podem apor ressalva às contas dos responsáveis indicados conforme a seguir ...*

O douto Ministério Público converge com as sugestões da zelosa Unidade Técnica, com destaque para os seguintes termos do Parecer nº 107/2020-GPCF:

[...]

17. *Perquirindo os achados contidos no Relatório do Controle Interno, em harmonia com o Corpo Instrutivo, este Órgão Ministerial entende que o subitem 2 (elevada quantidade de programas de trabalho sem execução) do Relatório de Contas nº 110/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF; e os subitens 1.1 (ausência de Plano Diretor de Informática – PDTI na aquisição de software), 1.2 (bens móveis não incorporados), 1.6 (inexistência de quadro de pessoal próprio) e 3.1 (ausência de registro contábil de bens recebidos em comodato) do Relatório de Inspeção nº 31/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 2627/2645 – Apenso), deverão implicar em ressalvas ao julgamento das contas dos agentes responsáveis, nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994.*

18. *Nesse diapasão, entendo que, a propósito desses achados, apesar de denotarem situações indesejáveis, possuem natureza operacional, exauridas no tempo, além de não trazerem indícios ou elementos de convicção essenciais para motivarem a sugestão de audiência nesta fase, motivo pelo qual o MPC/DF pondera como razoável a sugestão de aposição de ressalvas às contas dos responsáveis pela jurisdicionada no exercício financeiro de 2015...*

Compulsando os autos, registro, sem delongas, concordância com a manifestação dos Pareceres, adotando os seus fundamentos como razões de decidir.

Nesse sentido, entendo que a Corte deve julgar regulares com ressalvas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

as contas dos responsáveis pelas impropriedades constatadas no Relatório de Contas nº 110/2018 –DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, destacados no quadro a seguir:

RESPONSÁVEL	SUBITEM E DESCRIÇÃO
Roberto Moises dos Santos	1.1 Ausência de Plano Diretor de Informática (PDTI) na aquisição de software. 1.6 Inexistência de quadro de pessoal próprio. 2. Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução.
Ivan Alves dos Santos	1.1 Ausência de Plano Diretor de Informática (PDTI) na aquisição de software. 1.2 Bens móveis não incorporados. 1.6 Inexistência de quadro de pessoal próprio. 2. Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução. 3.1 Ausência de registro contábil de bens recebidos em comodato.
Jeanne Cristina de Rezende Vitória	1.2 Bens móveis não incorporados.

Finalmente, os demais responsáveis pela gestão em exame, devem ter suas contas julgadas como regulares, sendo eles:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Flávio Rainho Thomas Ribeiro	Vice-Presidente
Anália dos Santos Silva	Diretora Jurídica
Regina Coeli Pellicano	Diretora de Investimentos
Terezinha Martins Pereira	Diretora de Investimentos - Substituta
Raquel Galvão Rodrigues da Silva	Diretora de Previdência
Celso da Silva Figueiredo	Diretor de Finanças e Administração – Substituto
Gilton dos Santos	Diretor de Finanças e Administração – Substituto

Assim, em harmonia com a manifestação da Unidade Técnica e do Parquet, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

- I. tome conhecimento da prestação de contas anual dos responsáveis pelo IPREV/DF, concernente ao exercício de 2015, objeto do Processo nº 413.000.045/2016 (e-DOC D91F4818-c);
- II. julgue, no tocante ao objeto desta PCA:
 - a) regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, as contas anuais dos responsáveis Roberto Moises dos Santos, CPF nº 962.364.427-20 (Diretor Presidente, período de 01.01 a 31.12.15), pelas impropriedades apontadas nos subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), 1.1 (Ausência de Plano Diretor de Informática na aquisição de software) e 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal) e do Sr. Ivan Alves dos Santos, CPF nº 389.859.421-15 (Diretor de Finanças e Administração, período de 01.01 a 31.12.15), em face das impropriedades apontadas nos subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), 1.1 (Ausência de Plano Diretor de Informática na aquisição de software), 1.2 (Bens móveis não incorporados), 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal) e 3.1 (Ausência de registros contábeis de bens em comodato), bem como da Sra. Jeanne Cristina de Rezende Vitória, CPF nº 504.920.391-00 (Gerente de Material, Patrimônio e Contratos, período de 01.01 a 31.12.15), em face da impropriedade apontada no subitem 1.2 (Bens móveis não incorporados), todos do Relatório de Contas nº 110/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/ CGDF (fls. 2646/2650 do e-DOC D91F4818-c);
 - b) regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, as contas dos responsáveis Luiz Flávio Rainho Thomas Ribeiro, CPF nº 064.651.376-15 (Vice-Presidente, período de 01.01 a 28.01.15), Anália dos Santos Silva, CPF nº 723.334.801-49 (Diretora Jurídica, período de 30.01 a 31.12.15), Regina Coeli Pellicano, CPF nº 183.429.90125 (Diretora de Investimentos, período de 01.01 a 31.12.15), Terezinha Martins Pereira, CPF nº 143.491.911-00 (Diretora de Investimentos – Substituta, período de 01.11 a 30.11.15), Raquel Galvão Rodrigues da Silva, CPF nº 564.142.421-87 (Diretora de Previdência, período de 01.01 a 31.12.15), Celso da Silva Figueiredo, CPF nº 084.836.041-91 (Diretor de Finanças e Administração – Substituto, no período de 07.12 a 18.12.15) e Gilton dos Santos, CPF nº 351.560.581-91 (Diretor de Finanças e Administração – Substituto, no período de 08.09 a 17.08.15);
- III. determine, com base no art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores do IPREV/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

- IV. considere, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da LC nº 1/1994, quite com o erário distrital, no tocante ao objeto desta PCA, os responsáveis nominados no item II;
- V. autorize o retorno destes autos à Secretaria de Contas para as providências cabíveis e arquivamento.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020.

PAULO TADEU
Conselheiro-Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

ACÓRDÃO Nº/2020

Ementa: Prestação de contas anual – PCA. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício financeiro de 2015. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	6.024/2019-e		
Apenso nº	e-DOC D91F4818-c		
Nome/Função/Período	Roberto Moises dos Santos (CPF: 962.364.427-20)	Diretor Presidente	01.01 a 31.12
	Ivan Alves dos Santos (CPF: 389.859.421-15)	Diretor de Finanças e Administração	01.01 a 31.12
	Jeanne Cristina de Rezende Vitória (CPF: 504.920.391-00)	Gerente de Material, Patrimônio e Contratos	01.01 a 31.12
Órgão/Entidade:	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		

Itens/Impropriedades identificadas:

- Ausência de Plano Diretor de Informática (PDTI) na aquisição de software;
- Inexistência de quadro de pessoal próprio;
- Bens móveis não incorporados;
- Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução;
- Ausência de registro contábil de bens recebidos em comodato.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, **julgar regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis acima indicados em razão das falhas retromencionadas;
- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária/Extraordinária nº de

Presentes os Conselheiros:

Decisão tomada: por unanimidade/maioria, vencido(s)

Representante do MP presente: Procurador(a)

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Relator(a)

Fui presente:

Representante do MP



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

ACÓRDÃO N°/2020

Ementa: Prestação de contas anual – PCA. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício financeiro de 2015. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n°	6.024/2019-e		
Apenso n°	e-DOC D91F4818-c		
Nome/Função/Período	Luiz Flávio Rainho Thomas Ribeiro (CPF: 064.651.376-15)	Vice-Presidente	01.01 a 28.01
	Anália dos Santos Silva (CPF: 723.334.801-49)	Diretora Jurídica	30.01 a 31.12
	Regina Coeli Pellicano (CPF: 183.429.90125)	Diretora de Investimentos	01.01 a 31.12
	Terezinha Martins Pereira (CPF: 143.491.911-00)	Diretora de Investimentos Substituta	01.11 a 30.11
	Raquel Galvão Rodrigues da Silva (CPF: 564.142.421-87)	Diretora de Previdência	01.01 a 31.12
	Celso da Silva Figueiredo (CPF: 084.836.041-91)	Diretor de Finanças e Administração – Substituto	07.12 a 18.12
	Gilton dos Santos (CPF: 351.560.581-91)	Diretor de Finanças e Administração – Substituto	08.09 a 17.09
Órgão/Entidade:	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar n° 1/94, c/c o art. 203 do Regimento Interno do TCDF, **julgar regulares** as contas dos responsáveis acima indicados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

II- com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, dar quitação plena aos responsáveis acima indicados.

ATA da Sessão Ordinária/Extraordinária nº de

Presentes os Conselheiros:

Decisão tomada: por unanimidade/maioria, vencido(s)

Representante do MP presente: Procurador (a)

Presidente

Relator (a)

Fui presente:

Representante do MP